



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**  
**PROCESSO SELETIVO DE 2019**  
**EDITAL N.º 25/2018 – PROEN/UFRA**

O Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Presidencial de 11/07/2017, publicado no DOU nº 132, de 12/07/2017, página 01, seção 02, torna público que para ingresso nos cursos de graduação desta IFES no 1º e 2º semestre de 2019 utilizará o Sistema de Seleção Unificada (SiSU), conforme Resolução nº 446 - CONSEPE/UFRA de 02 de janeiro de 2019.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Processo Seletivo 2019 da Universidade Federal Rural da Amazônia será regido por este edital, e editais complementares a serem posteriormente divulgados no endereço eletrônico da UFRA <https://novo.ufra.edu.br> e executado pela Pró-Reitoria de Ensino – PROEN, por meio da Coordenação de Processos Seletivos e acompanhado pela Comissão de Organização do Processo Seletivo – COPS da UFRA.

1.2. A seleção dos candidatos às vagas disponibilizadas por meio do SiSU de que trata este Edital será efetuada **exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio referente ao ano de 2018 (ENEM 2018)**.

1.3. Em observância à Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e suas alterações dadas pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, haverá reserva de vagas para candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio, ou curso equivalente, em escolas públicas.

1.4. Estão excluídos da reserva de vagas estabelecidas no item 1.3, os candidatos que cursaram pelo menos uma das séries do ensino médio em escolas privadas, mesmo sendo beneficiários de bolsa parcial ou integral.

1.5. A UFRA adotará como ação afirmativa o bônus de 5% na média final do ENEM 2018, destinada aos candidatos inscritos para os cursos dos Campi interiorizados.

1.6. Para enquadramento no item 1.5, o candidato deverá ter concluído o ensino médio ou equivalente no estado do Pará e residir no estado do Pará, excluindo-se aqueles que residem nos municípios de Belém, Ananindeua e Marituba.

1.7. A comprovação das condições descritas nos itens 1.3 e 1.6 são de inteira responsabilidade do candidato. O candidato que não comprovar a condição que lhe enquadre na respectiva reserva de vaga ou ação afirmativa será eliminado do processo e não poderá se matricular.

1.8. Os candidatos interessados em concorrer às vagas disponibilizadas pela Universidade Federal Rural da Amazônia deverão verificar as informações constantes do Termo de Adesão desta instituição no site do SiSU e no endereço eletrônico da UFRA (<https://novo.ufra.edu.br>).

1.9. O referido Termo de Adesão será disponibilizado no endereço eletrônico da UFRA <https://novo.ufra.edu.br> e conterá as seguintes informações:

- a) Os cursos e turnos participantes e número de vagas;

- b) O número de vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;
- c) O número de vagas reservadas para pessoas com deficiência em decorrência da alteração do texto da Lei nº 12.711, estabelecida pela Lei 13.409 de 28 de dezembro de 2016, que acrescenta às pessoas com deficiência o direito à cota, que também será regida pela proporcionalidade em relação à população, medida pelo último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- d) A prioridade às vagas no curso de Letras/Libras para pessoas surdas em decorrência do disposto no Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005;
- e) Bonificação da Ação Afirmativa destinada aos inscritos para os cursos dos campi interiorizados;
- f) Os documentos necessários para a realização da matrícula dos estudantes selecionados, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos pela Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 e seus anexos com alterações dadas pela Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017.

1.10. São de inteira responsabilidade do MEC as informações disponibilizadas no Portal do ENEM no endereço eletrônico <http://inep.gov.br/> e no Portal do SiSU no endereço eletrônico <http://sisu.mec.gov.br>, cabendo ao candidato a observância dessas informações e dos prazos relativos ao ENEM e ao SiSU.

1.11. O cronograma de inscrição, seleção e matrícula dos candidatos está divulgado no Edital nº 83, de 13 de novembro de 2018, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESU/MEC), publicado no Diário Oficial da União na Edição de nº 223, Seção 3, página 56, de 21 de novembro de 2018.

1.12. A inscrição do candidato no Processo Seletivo do SiSU implica o conhecimento e concordância expressa das normas estabelecidas na Portaria Normativa MEC nº 21, de 05 de novembro de 2012 com as alterações dadas pela Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017, no Edital nº 83, de 13 de novembro de 2018 – SESU/MEC, neste Edital, bem como nas informações constantes no Termo de Adesão da Universidade Federal Rural da Amazônia, referente ao Processo SiSU, primeira edição de 2019.

1.13. A seleção do candidato no SiSU assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual se inscreveu, estando sua matrícula condicionada à comprovação, junto à UFRA, do atendimento dos requisitos legais e regulamentares pertinentes, inclusive aqueles previstos na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e regulamentação em vigor.

## **2. DAS VAGAS**

2.1. O quadro com a distribuição das vagas reservadas e de ampla concorrência, definidas no Termo de Adesão, nos dois períodos letivos de 2019 da UFRA constam no Anexo I deste Edital.

2.2. Somente poderão ocupar as vagas definidas no item 2.1 os candidatos portadores de documento de certificação de conclusão de ensino médio, excepcionalmente serão aceitas declaração de conclusão do ensino médio para os concluintes no ano de 2018, ficando estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do referente certificado.

### **3. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS**

3.1. Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos e de que dispõe da documentação de comprovação necessária para se beneficiar das ações afirmativas.

3.2. Não é permitido solicitar mudança de tipo ou desistência de ação afirmativa após a inscrição, cabendo exclusivamente ao candidato analisar com atenção os requisitos e documentos exigidos para cada modalidade de concorrência e verificar o seu enquadramento na sua opção.

3.3. Não será permitido a matrícula do candidato que se declarar beneficiário de uma determinada ação afirmativa e que não apresentar a comprovação necessária no momento da habilitação, mesmo que a nota obtida seja suficiente para que o candidato consiga aprovação em outra modalidade de concorrência.

3.4. A ação afirmativa indicada pelo candidato no ato da inscrição no SiSU 2019.1 será mantida em todas as chamadas, inclusive na lista de espera.

#### **3.5. Bonificação (Inclusão Regional)**

3.5.1. A UFRA adotará a ação afirmativa com a atribuição de bônus de 5% (cinco por cento), destinada aos **inscritos para os cursos dos Campi interiorizados**, nos termos definidos na Portaria Normativa do MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012 e em conformidade com o Termo de Adesão.

3.5.2. A bonificação de que trata o item 3.5.1 se aplica exclusivamente aos cursos ofertados pela UFRA nos Campi de Capanema, Capitão Poço, Paragominas, Parauapebas e Tomé-Açu.

3.5.3. Para obter a bonificação, o candidato deverá ter concluído o ensino médio ou equivalente no estado do Pará e residir no estado do Pará, excluindo-se aqueles que residem nos municípios de Belém, Ananindeua e Marituba.

3.5.4. O candidato deve apresentar comprovantes de residência dos 3 (três) últimos meses anteriores à matrícula. São válidos os comprovantes de residência no nome do candidato, de seu representante legal ou Declaração de Residência (conforme modelo do Anexo II) assinada pelo candidato e demais signatários na presença de servidor da UFRA; ou com firma reconhecida em cartório, conforme inciso I, do Art. 3º da Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.

3.5.5. O candidato que for classificado no Processo Seletivo na ação afirmativa de bonificação e não comprovar essa condição será desclassificado do Processo Seletivo, estando sujeito a responder por crime contra a fé pública e pelo estabelecido no parágrafo único do Art. 10, do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

#### **3.6. Candidatos Surdos Especificamente no Curso de Letras-LIBRAS**

3.6.1. A UFRA adotará a ação afirmativa com reserva de vagas no curso de Letras-LIBRAS para candidatos autodeclarados surdos, conforme Termo de Adesão e Resolução nº 285, de 19 de setembro de 2015 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRA (CONSEPE/UFRA).

3.6.2. O candidato deverá comprovar durante a habilitação de matrícula, mediante **laudo médico original**, atestando a espécie e o grau de deficiência, nos termos do parágrafo único do Art. 2º do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 que considera deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de

quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

3.6.3. O laudo deve ser entregue em documento original ou em cópia autenticada, autenticação esta que poderá ser feita em cartórios ou na própria UFRA diante de servidor público nos dias de habilitação de matrícula, no prazo estabelecido no Edital nº 83, de 13 de novembro de 2018 da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

3.6.4. O candidato que for classificado no Processo Seletivo na ação afirmativa para surdos especificamente para vagas no curso de Letras-LIBRAS e não comprovar essa condição será desclassificado do Processo Seletivo, estando sujeito a responder por crime contra a fé pública e pelo estabelecido no parágrafo único do Art. 10, do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

#### **4. DO SISTEMA DE COTAS**

4.1. A UFRA adotará o sistema de cotas conforme política de reserva de vagas definidas pelas Leis nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas), Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016 e Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 e suas alterações dadas pela Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017.

4.2. A distribuição das vagas destinadas ao Sistema de Cotas será regida pela proporcionalidade em relação à população, medida pelo último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.3. Das vagas disponíveis nesse Processo Seletivo, 50% (cinquenta por cento), serão reservadas a candidatos que tenham **cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas**, conforme item 4.1.

4.4. Não poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o item 4.1, candidatos que tenham, em algum momento, cursado parte do ensino médio em escolas privadas, mesmo tendo sido beneficiários de bolsa parcial ou integral.

4.5. **Não é permitido solicitar mudança de tipo ou desistência de cota após a inscrição**, cabendo exclusivamente ao candidato analisar com atenção os documentos e requisitos exigidos para cada modalidade de concorrência e verificar em qual opção se enquadra.

4.6. **O candidato que for classificado no Processo Seletivo na condição de cotista e não comprovar essa condição, não poderá efetuar sua matrícula**, estando sujeito a responder por crime contra a fé pública, além de responder pelo que estabelece o parágrafo único do Art. 10, do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

4.7. O candidato que optar por concorrer pelo Sistema de Cotas, e for classificado, terá que comprovar, no ato da matrícula, que cursou todas as séries de ensino médio em escola pública. Essa comprovação dar-se-á por meio da apresentação dos originais do certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio.

#### **4.8. Escola Pública**

4.8.1. Para efeito de aplicação da ação afirmativa definida pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas), em obediência ao que define a sua regulamentação (Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, Art. 2º, parágrafo único e Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, Art. 2º, inciso II e suas alterações dadas pela Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017), são consideradas escolas públicas as instituições de ensino criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder

Público Brasileiro, da rede municipal, estadual ou federal, nos termos do Art. 19, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

4.8.2. **Não se enquadram como escolas públicas** e, portanto, não permitem que seus egressos se beneficiem das vagas reservadas pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas) as instituições:

- a) particulares em sentido estrito, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, mesmo gratuitas ou quando o estudante tenha recebido bolsa integral;
- b) criadas ou incorporadas pelo poder público, mas mantidas ou administradas pelo setor privado;
- c) estrangeiras, mesmo aquelas vinculadas ao poder público de outro país; ou
- d) que, por qualquer outra razão, não se enquadrem na definição do item 4.8.1.

4.8.3. Só poderá ocupar uma das vagas reservadas pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas) para egressos de escola pública, o estudante que atenda a **todos** os seguintes requisitos:

- a) **tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas**, conforme **item 4.8.1**, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), e apresente a comprovação (histórico escolar) correspondente a todos os anos cursados ou;
- b) tenha obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino;
- c) que **não** tenha, em algum momento, cursado em escolas privadas parte do ensino médio, mesmo tendo sido beneficiários de bolsa parcial ou integral.

#### **4.9. Condição de Renda**

4.9.1. Somente poderão concorrer às vagas reservadas referente ao critério de renda, candidatos egressos de escolas públicas e que comprovem a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário mínimo e meio) per capita, levando-se em conta para este cálculo os rendimentos dos 3 (três) últimos meses anteriores a matrícula.

4.9.2. Para efeito de cálculo da renda per capita, considera-se família como sendo a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

4.9.3. O domicílio a ser considerado na definição da composição da família é o local habitual de residência do estudante na data de inscrição no SiSU (Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, Art. 2º, inciso IV e suas alterações dadas pela Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017), e não o local onde passará a residir após o eventual ingresso no curso superior.

4.9.4. A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- a) calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta os três últimos meses anteriores a matrícula;
- b) calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto na alínea “a” deste item;

c) divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto na alínea “b” pelo número de pessoas da família do candidato.

4.9.5. A omissão de alguma renda recebida por qualquer membro da família, mesmo que recebida como doação ou rendimento informal ou eventual, caracteriza falsa declaração, sujeitando o candidato à desclassificação no Processo Seletivo e a sanções penais eventualmente cabíveis.

4.9.6. Para efeito de determinação do limite de 1,5 salário-mínimo (um salário mínimo e meio) de renda bruta média mensal per capita, será considerado o salário mínimo nacional vigente nos últimos 3 (três) meses anteriores à matrícula do candidato.

4.9.7. No cálculo da soma dos rendimentos brutos recebidos por todas as pessoas da família, **devem ser computados todos os rendimentos de qualquer natureza recebidos por todas as pessoas da família, moradoras do mesmo domicílio, a título regular ou eventual, e de natureza formal ou informal, mesmo aqueles para os quais não se disponha de comprovante devem ser incluídos**, dentre outros, as seguintes rendas:

- a) Salários (mensais, semanais, diários, etc.);
- b) Ganhos de atividade rural ou extrativista;
- c) Aposentadorias e pensões;
- d) Rendas resultantes do trabalho de profissionais liberais;
- e) Rendas de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis;
- f) Comissões e gorjetas;
- g) Seguro desemprego;
- h) Rendas de trabalho informal; e
- i) Doações regulares ou eventuais.

4.9.8. Estão **excluídos do cálculo da soma dos rendimentos brutos recebidos** por todas as pessoas da família os valores recebidos pelas seguintes razões ou no âmbito dos seguintes programas:

- a) Auxílios para alimentação e transporte;
- b) Diárias e reembolsos de despesas;
- c) Adiantamentos e antecipações;
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) Adicional de férias;
- f) 13º salário;
- g) Indenizações de seguros, por danos materiais e morais ou por decisão judicial;
- h) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- i) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- j) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- l) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- m) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência e;
- n) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

#### 4.10 Comprovação de Renda

4.10.1. Os documentos aceitos para a comprovação de renda estão indicados nos itens 4.10.2 a seguir, baseado no Rol de Documentos Mínimos recomendados no Anexo II da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 e suas alterações dadas pela Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017. **É necessário apresentar apenas um dos tipos de documentos listados para cada uma das rendas recebidas pelo mesmo membro da família. Caso um dos membros receba renda em mais de uma categoria ou de mais de uma fonte pagadora, deverá ser entregue um tipo de comprovantes para cada renda.**

**4.10.2 Rol de Documentos Mínimos para comprovação de renda conforme Anexo II da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 e suas alterações dadas pela Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017.**

##### 4.10.2.1. Trabalhadores assalariados

- a) Contracheques dos 3 (três) últimos meses anteriores a matrícula;
- b) Declaração de IRPF da pessoa Física 2018 (ano base 2017) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e **da respectiva notificação de restituição**, quando houver;
- c) CTPS registrada e atualizada, com a anotação de vínculo empregatício dos 3 (três) últimos meses anteriores a matrícula;
- d) Comprovante de recolhimento da contribuição ao INSS dos 3 (três) últimos meses anteriores a matrícula, no caso de empregado doméstico;
- e) Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS dos 3 (três) últimos meses anteriores a matrícula;
- g) Extratos bancários dos 3 (três) últimos meses anteriores a matrícula.

##### 4.10.2.2. Atividade Rural

- a) Declaração de IRPF da pessoa Física 2018 (ano base 2017) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e **da respectiva notificação de restituição**, quando houver;
- b) Declaração de IRPF da pessoa Jurídica 2018 (ano base 2017) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- c) Quaisquer declarações tributárias do ano de 2018 (ano base 2017) referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- d) Extrato bancário dos 3 (três) últimos meses anteriores a matrícula da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- f) Notas fiscais de vendas dos 3 (três) últimos meses anteriores a matrícula.

##### 4.10.2.3. Aposentados e Pensionistas

- a) Extrato do pagamento de benefício dos 3 (três) últimos meses anteriores a matrícula;
- b) Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2018 (ano base 2017) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- c) Extrato bancário dos 3 (três) últimos meses anteriores a matrícula.

##### 4.10.2.4. Autônomos e Profissionais Liberais

- a) Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2018 (ano base 2017) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;

- b) Quaisquer declarações tributárias do ano de 2018 (ano base 2017) referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- c) Comprovante de recolhimento da contribuição ao INSS dos 3 (três) últimos meses anteriores a matrícula, compatíveis com a renda declarada;
- d) Extrato bancário dos 3 (três) últimos meses anteriores a matrícula.

#### 4.10.2.5. Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

- a) Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2018 (ano base 2017) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- b) Extrato bancário dos 3 (três) últimos meses anteriores a matrícula;
- c) Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhados dos comprovantes de recebimentos dos 3 (três) últimos meses anteriores a matrícula.

4.10.3. Além das categorias de rendimento especificados no Anexo II da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 e suas alterações dadas pela Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017, descritas nos itens acima, serão aceitos documentos de comprovação de renda para as categorias Doações e Rendimentos Informais.

4.10.4. Para os casos de comprovação de doações inclui-se a renda recebida por candidatos que não residem com os pais ou responsáveis legais, mas que recebem doação dos pais, responsáveis legais ou de outros benfeitores para seu sustento.

#### 4.10.5. Doações

- a) Extrato bancário dos 3 (três) últimos meses anteriores a matrícula;
- b) Declaração assinada pelos pais, responsáveis legais ou benfeitor do candidato com o valor da doação dos 3 (três) últimos meses anteriores a matrícula.

#### 4.10.6. Rendimentos Informais

- a) Extrato bancário dos 3 (três) últimos meses anteriores à matrícula do candidato;
- b) Declaração assinada pelo empregador ou contratante com o valor da remuneração dos 3 (três) últimos meses anteriores a matrícula do candidato;
- c) Declaração de que não existe possibilidade de comprovação dos rendimentos recebidos, informando o valor da renda dos 3 (três) últimos meses anteriores à matrícula do candidato, assinada de próprio punho pelo candidato ou por seu procurador e pelo membro da família. Esta forma de comprovação só poderá ser utilizada nas situações em que realmente não existe comprovante da renda (exemplo: diaristas, camelôs, catadores, e outros casos semelhantes desde que não recebam rendimentos via conta bancária), sendo vedada nos casos em que o comprovante existe ou pode ser emitido, mas o candidato não apresentou o documento.

4.10.7. As comprovações de renda dar-se-ão por meio da apresentação da Declaração de Composição Familiar (Anexo III) devidamente preenchida acompanhada dos documentos de comprovação de renda **originais acompanhados de cópia simples legível ou cópia autenticada** conforme item **4.10.2.**



4.10.8. No caso das declarações citadas nos **itens 4.10.5 e 4.10.6**, estas devem ser assinadas na presença do servidor público que esteja efetuando a matrícula, ou apresentadas junto com o documento de identidade do signatário não presente, ou na ausência do signatário e de seu documento de identidade a declaração deverá conter reconhecimento de firma.

#### **4.11 Étnico-Racial**

4.11.1. Para efeito de aplicação da ação afirmativa definida pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas) referente ao critério étnico-racial, só poderão concorrer a essas vagas os candidatos que tenham cursado o ensino médio integralmente em escolas públicas.

4.11.2. Para candidatos autodeclarados pretos e pardos, a Autodeclaração Étnico-Racial (conforme modelo do Anexo IV) deve ser preenchida e assinada durante a matrícula do candidato.

4.11.3. Para candidatos autodeclarados indígenas, a Declaração de Pertencimento Indígena (conforme modelo do Anexo V) deverá ser entregue à Banca de Verificação de Autodeclarações de Indígenas devidamente preenchida e assinada pelo candidato e validada por liderança indígena ou representações institucionais indígenas juntamente com a Autodeclaração Étnico-Racial (conforme modelo do Anexo IV) que deverá ser assinada perante a referida Banca, durante a habilitação de matrícula, nos dias estabelecidos no Edital nº 83, de 13 de novembro de 2018, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e no Edital de Habilitação de Matrícula a ser divulgado no endereço eletrônico da UFRA (<https://novo.ufra.edu.br>).

4.11.4. O candidato classificado na reserva de vagas para indígenas deverá apresentar-se à Banca de Verificação de Autodeclarações de Indígenas, nos dias previstos no Edital nº 83, de 13 de novembro de 2018, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, **no Campus para o qual o candidato foi aprovado**, nos horários de 08h:30min às 11h:30min e de 14h:30min às 16h:30min, conforme o Edital de Habilitação de Matrícula a ser divulgado no endereço eletrônico da UFRA (<https://novo.ufra.edu.br>).

4.11.5. A banca de verificação de autodeclarações de indígenas, composta por membros da CVA, na presença do candidato, verificará se o mesmo atende aos critérios documentais que o identificam como indígena.

4.11.6. O candidato que for classificado no Processo Seletivo na reserva de vagas para indígenas e não comprovar essa condição será desclassificado do Processo Seletivo, estando sujeito a responder por crime contra a fé pública e pelo estabelecido no parágrafo único do Art. 10, do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

4.11.7. As autodeclarações sem assinatura não serão homologadas.

4.11.8. As documentações citadas no item **4.11.3 e 4.11.4** são de apresentação obrigatória e a não entrega implicará em desclassificação do Processo Seletivo.

4.11.9. O não comparecimento na data e local indicados no Edital de Habilitação de Matrícula, ou a saída do local antes de finalizada sua participação nesta etapa, implicará em desclassificação do Processo Seletivo.

4.11.10. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nos editais próprios para verificação da autodeclaração e normas que regulamentam o SiSU.

4.11.11. A divulgação da relação dos candidatos autodeclarados indígenas com habilitação deferidas ou indeferidas será publicada até o dia **05/02/2019**, abrindo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interposição de recursos.

4.11.12. Do resultado da Banca de Verificação de Autodeclarações de Indígenas será admitido recurso interposto pelo próprio candidato ou seu procurador, que deverá ser encaminhado à Comissão de Organização do Processo Seletivo (COPS) por meio da abertura de processo administrativo junto ao Protocolo da UFRA.

#### **4.12. Pessoas com Deficiência (PcD)**

4.12.1 Para efeito de aplicação da ação afirmativa definida pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas) com alterações dadas pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016 referente a reserva de vagas nos cursos de nível superior das Instituições Federais de Ensino para pessoas com deficiência, somente poderão concorrer a essas vagas os estudantes egressos de escola pública e que possuam deficiência que se enquadre no Art. 2º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com redações dadas pelo Decreto Federal no 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

4.12.2. O candidato classificado na modalidade de vaga para pessoas com deficiência deve apresentar, nos dias de habilitação de matrícula, os documentos comprobatórios de sua condição à Banca de Verificação da Condição de Pessoa com Deficiência, composta por uma equipe multidisciplinar incluindo um médico, em conformidade com o Edital de Habilitação de Matrícula a ser divulgado no endereço eletrônico da UFRA (<https://novo.ufra.edu.br>).

4.12.3. No dia da habilitação de matrícula o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, laudo médico (sugestão de modelo disponível no endereço eletrônico <https://novo.ufra.edu.br> no Anexo VI), emitido nos últimos doze meses, contendo o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que ateste o tipo e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) acompanhado de exames complementares. Os exames complementares relativos a condição de Pessoa com Deficiência, para todos os efeitos de verificação e comprovação estão relacionados a seguir:

a) **Deficiência Auditiva:** exame de audiometria realizado nos últimos doze meses, no qual conste o nome legível ou carimbo, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame.

b) **Deficiência Visual:** exame oftalmológico realizado nos últimos doze meses, no qual conste o nome legível ou carimbo, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame.

c) **Deficiência Múltipla:** exames que comprovem as deficiências, conforme as áreas afetadas, realizado nos últimos doze meses, no qual conste o nome legível ou carimbo, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame.

4.12.4. A Banca de Verificação da Condição de PcD analisará o documento de autodeclaração, os exames e laudos comprobatórios apresentados pelos candidatos classificados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, emitindo parecer relativo à deficiência alegada.

4.12.5. Em conformidade com o Art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, são consideradas pessoas com deficiência aptas a concorrerem ao presente Processo Seletivo as que se enquadram nas seguintes categorias:

I) Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II) Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III) Deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV) Deficiência Intelectual - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho.

V) Deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

4.12.6. A banca responsável pela avaliação da documentação para comprovação da condição de pessoa com deficiência, avaliará as informações prestadas pelo candidato, emitirá parecer conclusivo sobre a qualificação do candidato com deficiência, nos termos dos Decretos nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

4.12.7. A não observância dos dispostos nos itens **4.12.3** e **4.12.5** e/ou a reprovação na avaliação dos documentos necessários à comprovação da condição de pessoa com deficiência acarretará no indeferimento da habilitação do candidato pela banca.

4.12.8. A aferição da veracidade da informação das autodeclarações e a avaliação dos laudos médicos e eventuais exames complementares será efetuada pela Banca de Verificação da Condição de Pessoa com Deficiência durante o período da Chamada Regular nos dias estabelecidos no Edital nº 83, de 13 de

novembro de 2018, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, **no Campus para o qual o candidato foi aprovado**, nos horários de 08h:30min às 11h:30min e de 14h:30min às 16h:30min, conforme o Edital de Habilitação de Matrícula a ser divulgado no endereço eletrônico da UFRA (<https://novo.ufra.edu.br>).

4.12.9. O candidato que for classificado no Processo Seletivo na reserva de vagas para PcD e não comprovar essa condição será desclassificado do Processo Seletivo, estando sujeito a responder por crime contra a fé pública e pelo estabelecido no parágrafo único do Art. 10, do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

4.11.10. As autodeclarações sem assinatura não serão homologadas.

4.11.11. As documentações citadas no item **4.12.3** são de apresentação obrigatória e a não entrega implicará em desclassificação do Processo Seletivo.

4.11.12. O não comparecimento na data e local indicados no Edital de Habilitação de Matrícula implicará em desclassificação do Processo Seletivo.

4.11.13. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nos editais próprios de Habilitação de Matrícula e normas que regulamentam o SiSU.

4.12.14. A divulgação da relação dos candidatos autodeclarados PcD com habilitação deferidas ou indeferidas será publicada até o dia **05/02/2019**, abrindo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interposição de recursos.

4.12.15. Do resultado da Banca de Verificação da Condição de Pessoa com Deficiência será admitido recurso interposto pelo próprio candidato ou seu procurador, que deverá ser encaminhado à Comissão de Organização do Processo Seletivo (COPS) por meio da abertura de processo administrativo junto ao Protocolo Geral da UFRA.

## **5. DAS MATRÍCULAS**

5.1. O cronograma de inscrição, seleção e matrícula dos candidatos está divulgado no Edital N° 83, de 13 de novembro de 2018, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, publicado no Diário Oficial da União na Edição de N° 223, Seção 3, Página 56, de 21 de novembro de 2018.

5.2. Os locais, horários e documentação específica para realização da matrícula estarão especificados no Edital de Habilitação de Matrícula a ser divulgado posteriormente no endereço eletrônico da UFRA (<https://novo.ufra.edu.br/>).

5.3. O candidato que desejar concorrer às vagas pelo Sistema de Cotas destinadas aos autodeclarados indígenas, regida pela proporcionalidade em relação à população, medida pelo último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), deve fazer esta autodeclaração no ato da inscrição no SiSU e apresentar-se à Banca de Verificação de Autodeclarações de Indígenas nos dias de habilitação de matrícula previstos no Edital n° 83, de 13 de novembro de 2018, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, **no Campus para o qual o candidato foi aprovado**, nos horários de 08h:30min às 11h:30min e de 14h:30min às 16h:30min, conforme o Edital de Habilitação de Matrícula a ser divulgado no endereço eletrônico da UFRA (<https://novo.ufra.edu.br>).

5.4. O candidato que desejar concorrer às vagas pelo Sistema de Cotas destinadas aos autodeclarados pretos, pardos e pessoas com deficiência, regida pela proporcionalidade em relação à população, medida

pelo último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), deve fazer esta autodeclaração no ato da inscrição no SiSU e apresentar a documentação comprobatória nos dias de habilitação de matrícula previstos no Edital n° 83, de 13 de novembro de 2018, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, **no Campus para o qual o candidato foi aprovado**, nos horários de 08h:30min às 11h:30min e de 14h:30min às 16h:30min, conforme no Edital de Habilitação de Matrícula a ser divulgado no endereço eletrônico da UFRA (<https://novo.ufra.edu.br>).

5.5. O candidato que for classificado pelo Sistema de Cotas às vagas destinadas a pessoas que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio), terá que comprovar a renda no ato da habilitação de matrícula conforme item 4.10.

## **6. DA LISTA DE ESPERA**

6.1. As vagas eventualmente não ocupadas ao fim da Chamada Regular do SiSU 2019.1, serão preenchidas mediante chamada da Lista de Espera, utilizando-se da lista de candidatos inscritos disponibilizada pelo MEC à UFRA.

6.2. Para constar da Lista de Espera, de que trata o item 6.1, o candidato deverá obrigatoriamente confirmar no SiSU, o interesse em ocupar a vaga, durante o período especificado no Edital n° 83, de 13 de novembro de 2018, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

6.3. A utilização da Lista de Espera para ocupação de eventuais vagas não ocupadas ao fim da Chamada Regular do SiSU 2019.1, dar-se-á por meio de manifestação de interesse presencial obrigatória, cujos procedimentos serão regulamentados em Edital próprio de Lista de Espera a ser divulgado no endereço eletrônico da UFRA (<https://novo.ufra.edu.br>).

6.4. Não é permitido, em hipótese alguma, que um mesmo candidato ocupe duas vagas ofertadas no Processo Seletivo SiSU.

## **7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

7.1. O candidato poderá interpor recurso administrativo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de divulgação da decisão recorrida, excluindo-se o dia da divulgação, iniciando-se o curso do prazo no primeiro dia útil seguinte, portanto quando o início ou vencimento do prazo recair em dias que não ocorra expediente, será prorrogado para o próximo dia útil.

7.2. A interposição de recurso de que trata o item 7.1 poderá ser feita após a publicação deste Edital no Diário Oficial da União, após as publicações dos resultados da Comissão de Verificação de Autodeclarações e após a publicação das Convocações dos classificados nas Listas de Espera.

7.3. Os recursos deverão ser direcionados à Comissão Organizadora do Processo Seletivo (COPS) e protocolados no Protocolo Geral da UFRA, localizado no prédio da Reitoria, no campus da UFRA em Belém, na Avenida Presidente Tancredo Neves, n° 2501 (Terra Firme), no horário de 08h às 12h ou 14h às 17h, respeitando o prazo citado no item 7.1 deste Edital, utilizando o Formulário de Interposição de Recurso (Anexo VII).

7.4. Os recursos deverão ser formalizados conforme item 7.3, contendo uma exposição clara, objetiva e consistente dos fundamentos do pedido e não poderá conter teor desrespeitoso sob pena de ter seu recurso indeferido.

7.5. É vedado o fornecimento de cópias ou o acesso, pelo candidato ou representante legal, a recursos interpostos por terceiros, exceto por força de decisão judicial.

7.6. Não serão aceitos recursos via correio eletrônico ou fora do prazo estipulado.

7.7. Os recursos serão apreciados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo (COPS) e as decisões serão emitidas em até 7 (sete) dias úteis após o encerramento do prazo estabelecido no 7.1 deste Edital.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nos Editais e nas normas que regulamentam o SiSU, bem como a verificação dos documentos exigidos para a matrícula e os respectivos horários de atendimento na instituição, estabelecidos no Termo de Adesão ao Processo Seletivo SiSU.

8.2. Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, sob pena de, caso selecionado e não comprovado o atendimento aos requisitos, ser desclassificado do Processo Seletivo.

8.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar, por meio do Portal do Ministério da Educação, no endereço eletrônico <http://www.mec.gov.br>, do Portal do SiSU, no endereço eletrônico <http://sisu.mec.gov.br>, e da página eletrônica da UFRA <https://novo.ufra.edu.br>, eventuais alterações referentes ao Processo Seletivo do SiSU 2019.1.

8.4. A inscrição do candidato no Processo Seletivo do SiSU, referente à primeira edição de 2019, implica o consentimento com a utilização e a divulgação de suas notas e respostas das informações prestadas no Enem 2018, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua participação no SiSU.

8.5. A UFRA se desobriga do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra comunicação direta com os candidatos. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar, através do endereço eletrônico do SiSU <http://sisu.mec.gov.br> e do endereço eletrônico da UFRA <https://novo.ufra.edu.br>, as etapas e comunicados quanto ao Processo Seletivo SiSU.

8.6. O candidato poderá obter informações na Pró-Reitoria de Ensino – PROEN/UFRA, localizada no Edifício Prof. Rubens Rodrigues Lima – Prédio Central, Campus da UFRA em Belém, na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 250, Bairro Terra Firme, ou por meio do telefone (91) 999680130.

8.7. Os eventuais casos omissos aos termos deste Edital serão deliberados pela Pró-Reitora de Ensino da Universidade Federal Rural da Amazônia.

Belém, 02 de janeiro de 2019

**Prof. Dr. Marcel do Nascimento Botelho**  
**Reitor da UFRA**

Publicado no Diário Oficial da União, nº 2, de 03/01/2019, página 47, seção 3.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**  
**COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO**  
**PROCESSO SELETIVO SiSU 2019**

**ANEXO I – QUADRO GERAL DE VAGAS UFRA/2019**

<b>CAMPUS</b>	<b>CURSO</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>TURNO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>INÍCIO</b>	
BELÉM	AGRONOMIA	BACHARELADO	INTEGRAL	150	1º/2019	
BELÉM	COMPUTAÇÃO	LICENCIATURA	NOTURNO	50	1º/2019	
BELÉM	ENGENHARIA AMBIENTAL E ENERGIAS RENOVÁVEIS	BACHARELADO	INTEGRAL	50	1º/2019	
BELÉM	ENGENHARIA CARTOGRÁFICA E DE AGRIMENSURA	BACHARELADO	INTEGRAL	50	1º/2019	
BELÉM	ENGENHARIA DE PESCA	BACHARELADO	INTEGRAL	50	1º/2019	
BELÉM	ENGENHARIA FLORESTAL	BACHARELADO	INTEGRAL	90	1º/2019	
BELÉM	LETRAS – LIBRAS	LICENCIATURA	VESPERTINO	30	1º/2019	
BELÉM	LETRAS - PORTUGUÊS	LICENCIATURA	MATUTINO	50	1º/2019	
BELÉM	MEDICINA VETERINÁRIA	BACHARELADO	INTEGRAL	80	1º/2019	
BELÉM	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	BACHARELADO	NOTURNO	50	1º/2019	
BELÉM	ZOOTECNIA	BACHARELADO	INTEGRAL	50	1º/2019	
CAPANEMA	ADMINISTRAÇÃO	BACHARELADO	NOTURNO	50	1º/2019	
CAPANEMA	AGRONOMIA	BACHARELADO	INTEGRAL	50	1º/2019	
CAPANEMA	BIOLOGIA	BACHARELADO	INTEGRAL	50	1º/2019	
CAPANEMA	BIOLOGIA	LICENCIATURA	INTEGRAL	50	1º/2019	
CAPANEMA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BACHARELADO	NOTURNO	50	1º/2019	
CAPANEMA	ENGENHARIA AMBIENTAL E ENERGIAS RENOVÁVEIS	BACHARELADO	INTEGRAL	50	1º/2019	

CAPITÃO POÇO	AGRONOMIA	BACHARELADO	INTEGRAL	50	1º/2019	
CAPITÃO POÇO	BIOLOGIA	BACHARELADO	INTEGRAL	50	1º/2019	
CAPITÃO POÇO	COMPUTAÇÃO	LICENCIATURA	NOTURNO	50		2º/2019
CAPITÃO POÇO	ENGENHARIA FLORESTAL	BACHARELADO	INTEGRAL	50	1º/2019	
CAPITÃO POÇO	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	BACHARELADO	NOTURNO	50		2º/2019
PARAGOMINAS	ADMINISTRAÇÃO	BACHARELADO	NOTURNO	50	1º/2019	
PARAGOMINAS	AGRONOMIA	BACHARELADO	INTEGRAL	50	1º/2019	
PARAGOMINAS	ENGENHARIA FLORESTAL	BACHARELADO	INTEGRAL	50	1º/2019	
PARAGOMINAS	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	BACHARELADO	NOTURNO	50	1º/2019	
PARAGOMINAS	ZOOTECNIA	BACHARELADO	INTEGRAL	50	1º/2019	
PARAUAPEBAS	ADMINISTRAÇÃO	BACHARELADO	NOTURNO	50	1º/2019	
PARAUAPEBAS	AGRONOMIA	BACHARELADO	INTEGRAL	50	1º/2019	
PARAUAPEBAS	ENGENHARIA FLORESTAL	BACHARELADO	INTEGRAL	50	1º/2019	
PARAUAPEBAS	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	BACHARELADO	NOTURNO	50	1º/2019	
PARAUAPEBAS	ZOOTECNIA	BACHARELADO	INTEGRAL	50	1º/2019	
TOMÉ-AÇU	ADMINISTRAÇÃO	BACHARELADO	NOTURNO	50	1º/2019	
TOMÉ-AÇU	BIOLOGIA	LICENCIATURA	INTEGRAL	50	1º/2019	
TOMÉ-AÇU	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BACHARELADO	NOTURNO	50	1º/2019	
TOMÉ-AÇU	ENGENHARIA AGRÍCOLA	BACHARELADO	INTEGRAL	50	1º/2019	
TOMÉ-AÇU	LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA	LICENCIATURA	NOTURNO	50		2º/2019





**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido na cidade de \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, RG/RNE nº \_\_\_\_\_  
expedido por \_\_\_\_\_, possuidor do e-mail \_\_\_\_\_  
e do telefone fixo (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e/ou celular (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, DECLARO  
para comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que: O(a) Sr(a).

\_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, RG/RNE nº \_\_\_\_\_  
expedido por \_\_\_\_\_, é residente e domiciliado no endereço:

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.  
Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular”.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DECLARANTE:



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR**  
(Obrigatório para os candidatos às cotas L1, L2, L9 e L10)

Eu, \_\_\_\_\_, documento de identificação nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, convocado(a) para matrícula na UFRA no curso de \_\_\_\_\_, Campus \_\_\_\_\_, possuidor do e-mail \_\_\_\_\_ e do telefone fixo (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e/ou celular (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, residente na (rua/travessa/avenida/etc) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_ e estado \_\_\_\_\_ **DECLARO** que a minha família é composta de \_\_\_\_\_ (número) pessoas, das quais \_\_\_\_\_ (número) recebem renda conforme valores abaixo indicados:

**Composição Familiar:**

(É necessário entregar a cópia do Documento Oficial de Identificação e CPF de cada membro relacionado)

Nº	CPF	Nome	Idade	Grau de Parentesco/Afinidade	Possui Renda	Profissão/Atividade	Valor da Renda em R\$ Últimos 03 (três) meses		
					( ) Sim ( ) Não				
					( ) Sim ( ) Não				
					( ) Sim ( ) Não				
					( ) Sim ( ) Não				
					( ) Sim ( ) Não				
					( ) Sim ( ) Não				
					( ) Sim ( ) Não				
					( ) Sim ( ) Não				
					( ) Sim ( ) Não				

Declaro, serem verdadeiras as informações prestadas, e estar ciente que a declaração inverídica, uma vez comprovada mediante procedimento institucional, implicará no cancelamento da matrícula na Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA (Art. 9º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 e suas alterações dadas pela Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017). Declaro ainda que estou ciente de que a informação falsa poderá submeter-me ao previsto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Declarante



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**ANEXO IV – AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL**  
(Obrigatório para candidatos às cotas L2, L6, L10 e L14)

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_,  
convocado(a) para matrícula na UFRA no curso de \_\_\_\_\_,  
campus \_\_\_\_\_, **na modalidade de vaga ( ) L2 ( ) L6 ( ) L10 ( ) L14,**  
**declaro-me: ( ) PRETO ( ) PARDO ( ) INDÍGENA.**

Declaro, serem verdadeiras as informações prestadas, e estar ciente que a declaração inverídica, uma vez comprovada mediante procedimento institucional, implicará no cancelamento da matrícula na Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA (Art. 9º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 e suas alterações dadas pela Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017).

Declaro ainda que estou ciente de que a informação falsa poderá submeter-me ao previsto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO INDÍGENA  
(Obrigatório para candidatos às cotas L2, L6, L10 e L14)

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_,  
convocado(a) para matrícula na UFRA no curso de \_\_\_\_\_,  
Campus \_\_\_\_\_, **na modalidade de vaga ( ) L2 ( ) L6 ( ) L10 ( ) L14,**  
**declaro que sou pertencente ao Povo Indígena \_\_\_\_\_**  
(nome do Povo Indígena ao qual pertence), cuja respectiva comunidade está localizada no  
município \_\_\_\_\_, no estado \_\_\_\_\_. As lideranças comunitárias  
abaixo identificadas declaram serem verdadeiras as informações prestadas.

**LIDERANÇA 1**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**LIDERANÇA 2**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Declaro, serem verdadeiras as informações prestadas, e estar ciente que a declaração inverídica, uma vez comprovada mediante procedimento institucional, implicará no cancelamento da matrícula na Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA (Art. 9º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 e suas alterações dadas pela Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017). Declaro ainda que estou ciente de que a informação falsa poderá submeter-me ao previsto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante

Comissão de Verificação de Autodeclarações	
Verificação em: ____ / ____ / ____	( ) Deferido ( ) Indeferido
_____ Presidente da Comissão	



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO VI – LAUDO MÉDICO  
(Obrigatório para candidatos às cotas L9, L10, L13, L14 e V1797)

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
Nome: _____	
Curso: _____	Campus: _____
CPF: _____	Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino Nascimento: ____/____/____
Identidade: _____	Órgão Emissor: _____ UF: _____
2. LAUDO MÉDICO (Restrito ao Médico)	
Atesto, para a finalidade de concorrência em vaga reservada para pessoas com deficiência no Processo Seletivo SiSU 2019 da Universidade Federal Rural da Amazônia, previstas na Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, que o requerente possui a deficiência abaixo assinalada:	
<b>Tipo de deficiência:</b>	<b>Grau da deficiência:</b>
( ) Deficiência Auditiva	( ) Grave
( ) Deficiência Física	( ) Moderada
( ) Deficiência Intelectual	( ) Leve
( ) Deficiências Múltiplas	
( ) Deficiência Visual	
( ) Transtorno Espectro Autista	
<b>Código Internacional de Doenças – CID</b> (Preencher com tanto códigos quanto sejam necessários):	
<b>Descrição Clínica Detalhada da Deficiência:</b>	
Todas as páginas deste Laudo Médico deverão ser rubricadas e carimbadas pelo médico responsável. Este Laudo Médico não poderá conter rasuras.	



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

**Provável Causa da Deficiência (quando for o caso):**

**Áreas e/ou Funções afetadas (quando for o caso):**

**Limitações:**

Apresentar, juntamente com este laudo, os seguintes exames para comprovação da deficiência:

- Deficiência Visual: exame oftalmológico
- Deficiência Auditiva: exame de audiometria
- Deficiências Múltiplas: exames que comprovem as deficiências, conforme as áreas afetadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome do Médico: \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

_____ Assinatura do Médico	<b>Carimbo e Registro CRM/RMS</b>
-------------------------------	-----------------------------------

**Todas as páginas deste Laudo Médico deverão ser rubricadas e carimbadas pelo médico responsável. Este Laudo Médico não poderá conter rasuras.**



